



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO

PROJETO DE LEI CMC Nº /2023

EMENTA: Institui no Calendário de eventos do Município de Cariacica, a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cariacica, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão (a) e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões, política, educacional e pessoal.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;
- II – doenças sexualmente transmissíveis, métodos contraceptivos;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais; e
- VI – outros temas relacionados à juventude.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais todos dirigidos à juventude.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO

Art. 5º - O Executivo Municipal, fica autorizado a abrir convênio com o Governo Estadual, para que a Semana da Juventude possa ser realizada, executando de forma eficaz, o que descreve, esta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber,

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, 27 de setembro 2023.

LELO COUTO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

No ano de 1999 foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o Dia Internacional da Juventude, como uma celebração anual do papel essencial dos jovens para gerar mudanças e também aumentar a conscientização sobre os desafios e problemas enfrentados pela juventude mundial.

Nossa juventude tem grande potencial, e merece este olhar. Precisamos de políticas públicas para os mesmos, desde oficinas e atividades até geração de emprego e renda.

É nosso dever dar esse suporte e oferecer alternativas, evitando assim que grandes talentos sejam perdidos, seja pelo crime ou pela falta de oportunidade. Saliento que todos os nobres vereadores que compõem esse parlamento, já foram jovens ou ainda são, e sabem como esta fase é difícil, novas descobertas, rebeldia, primeiros amores, entre outros.

Na mesma toada, também tem seu lado bom, as amizades, a disposição e o aprendizado rápido. Nossos jovens são o futuro. O presente Projeto em destaque tem por finalidade valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem, incentivar sua autoestima, garantindo, assim que se formem seres humanos preparados para construir um futuro melhor para todos.

Ante o exposto, e com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento a proposta, é coloco a apreciação dos ilustres Pares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que faça as devidas Emendas que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada, seja encaminhada ao Plenário, para devida aprovação.

